



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Anexo V – Formulário de Interposição de Recursos

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Edital nº:	008.2021 – Professor Substituto – PROGESP/UFAM
Unidade Acadêmica:	ICSEZ
Departamento:	Coordenação Acadêmica e Colegiados de Cursos de Administração e de Serviço Social
Código/Área:	0821ICSEZ01

Tipo:

Impugnação de Edital de Abertura (___) Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição (___)

ou

Etapa:

Prova Didática (X) Prova de Títulos (___) Resultado Final (___)

Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

O candidato recorrente foi **REPROVADO** na sua prova didática do certame acima referenciado, motivado por falha técnica, consistente em perda de conexão durante a exposição. Preliminarmente, conforme informou a presidência da douta Comissão Avaliadora, o recorrente iniciou sua exposição e, após pouco mais de 7 minutos, houve perda de conexão. Ato contínuo a comissão aplicou o disposto no **item 9.10, I, do Edital nº 5/2001**, que estabelece: "9.10. Caso ocorra indisponibilidade na conexão, a contagem do tempo de duração para apresentação do candidato ou arguição da banca será interrompido, devendo ser retomado nas seguintes hipóteses: I. Caso a indisponibilidade seja do candidato, a banca examinadora deve aguardar o restabelecimento em no máximo 15 minutos. Ultrapassado esse prazo, o candidato será considerado eliminado". Contudo, entende-se que a desclassificação do recorrente no certame é indevida, tendo em vista que o recorrente não tomou conhecimento de sua perda de conexão. Conforme será possível verificar na gravação da exposição, o recorrente fazia uso do **modo apresentação de tela**, para apresentação de slides do programa *Power Point*. **Nessa modalidade, a eventual perda de conexão não é percebida pelo expositor, já que nada muda na tela de apresentação.** O recorrente somente tomou conhecimento da perda de conexão, após o encerramento de sua exposição, após o decurso de 50 minutos de aula; oportunidade em que tentou nova conexão e buscou esclarecimentos perante a presidência da douta Comissão Avaliadora. Do ponto de vista jurídico, nota-se que o candidato recorrente teve seu direito ao **contraditório** violado, uma vez que **não foi comunicado de sua perda de conexão**, para que então pudesse tomar as providências para reconexão ou assumir as consequências de sua não-reconexão, previstas no **item 9.10, I, do Edital nº 5/2001**, já mencionado no presente recurso. Há uma **lacuna no edital**, que não previu a determinação de comunicação ao candidato que teve perda de conexão durante a exposição; fato este que **limitou a atuação da douta Comissão Avaliadora**, já que esta não poderia promover comunicações extraoficiais aos candidatos. Em outros certamente de institutos/universidades federais, em hipótese semelhante, a comissão avaliadora faz a comunicação oficial, via chamada telefônica, de que o candidato teve perda de conexão. Mas no âmbito do presente certame, com a devida vênica e máximo respeito, houve falha editalícia em não prever tal hipótese. Porém, a douta Comissão Avaliadora pode corrigir a injustiça cometida. A Constituição Federal estabelece em seu **art. 5º, LIV** que "*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o **contraditório** e ampla defesa, com os meios e recursos inerentes*" e a **Lei Federal nº 9.784/1999** estabelece em seu **art. 2º**, que "*a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, **contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência*". Com isso, espera-se e requer-se que a douta Comissão Avaliadora acolha o recurso ora apresentado, para o fim de determinar a reaplicação da prova didática ao candidato recorrente, como medida de inteira justiça.

Parintins (AM), 26 de abril de 2021.

Assinatura do Interessado: **Reginaldo César Pinheiro**